

CONVÊNIO ITAPETININGA

JUCESP PROTOCOLO  
0.379.639/15-4



SINGULAR

**6º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA.**

W. R. CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 35.217.353.664

C.N.P.J.: 05.112.000/0001-05

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os abaixo assinados:

**WALTER RUZSICKA**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão de Bens, nascido em 24/05/1941, natural de São Paulo / SP, empresário, portador da C. Identidade RG n.º 3.734.864-SSP-SP e do CPF n.º 017.787.498-87, carteira profissional com registro no Conselho Regional de Administração CRA/S sob n.º 17.199, residente e domiciliado na Praça Magali Azambuja de Toledo n.º 180, Colina das Estrelas, Tatuí, Estado de São Paulo, CEP: 18.273-725; e

**MARIA EMILIA CHECHIM RUZSICKA**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão de Bens, nascida em 19/10/1943, natural de São Paulo / SP, empresária, portadora da C. Identidade RG n.º 3.180.520-SSP-SP e do CPF n.º 042.039.058-85, residente e domiciliada na Praça Magali Azambuja de Toledo n.º 180 Colina das Estrelas, Tatuí, Estado de São Paulo, CEP: 18.273-725;

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de W. R. CONSTRUTORA LTDA, com sede na Rua Francisco Pereira Peixoto n.º 70, Parque Industrial I, Tatuí, Estado de São Paulo, CEP: 18270-000, inscrita no C.N.P.J. n.º 05.112.000/0001-05, registrada na JUCESP sob n.º 35.217353.664 sessão de 09/05/2002, e, 1ª alteração registrada sob nº 87.344/02-6, em sessão de 12/07/2002, 2ª alteração registrada sob nº 178.808/02-7, em sessão de 21/08/2002, 3ª alteração registrada sob o nº 23.453/04, em sessão de 19/01/2004, 4ª alteração registrada sob o nº 283.227/06-0 em sessão de 08/11/2006 e 5ª alteração registrada sob o nº 511.259/14-1 em sessão de 23/12/2014;

JO

1

resolvem, de pleno e comum acordo, alterar seu instrumento de constituição e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **PRIMEIRA**

Nesta data os sócios resolvem aumentar o capital social que era de R\$ 1.340.000,00 (Hum Milhão Trezentos e Quarenta Mil Reais), constituído de 1.340.000 (Hum Milhão Trezentos e Quarenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma totalmente integralizado, para a importância de R\$ 3.300.000,00 (Três Milhões e Trezentos Mil Reais), aumento de capital no valor de R\$ 1.960.000,00 (Hum Milhão Novecentos e Sessenta Mil Reais), dividido em 1.960.000 (Hum Milhão Novecentos e Sessenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma totalmente integralizados não em moeda corrente Nacional, mas pelos bens a seguir:

1. Um lote de terreno nº 4, à Avenida Rui Barbosa, no município de Itanhaém/SP medindo 853,55 m<sup>2</sup>, matrícula nº 1022 do Registro de Imóveis de Itanhaém/SP, no valor de R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais);
2. Um prédio de uso misto, sendo residencial com 260,16 m<sup>2</sup> e o comercial com 56,00 m<sup>2</sup>, e seu respectivo terreno, designado por parte dos lotes nº 02 e 05, da quadra 42 em Itanhaém/SP, na Avenida Rui Barbosa, matrícula nº 208.358, do livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis de Itanhaém/SP, valor R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais);
3. Um prédio e seu respectivo terreno, à Avenida Rui Barbosa nº 416, em Itanhaém/SP, área de 1.007,50 m<sup>2</sup>, matrícula nº 47.641 do livro 2, Registro Geral do Registro de Imóveis de Itanhaém, valor R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais);
4. Um lote de terreno sob o nº 07, da quadra 01, com frente para a Praça Professora Magaly Azambuja de Toledo, no Loteamento Parque Residencial Colina das Estrelas em Tatuí/SP, área de 1.000 m<sup>2</sup>, matrícula nº 42.096, do livro 2, Registro Geral do Registro de Imóveis de Tatuí/SP, valor R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais);
5. Um lote de terreno sob o nº 06, da quadra 01, com frente para Praça Magaly Azambuja de Toledo, no loteamento denominado Parque Residencial Colina das Estrelas, em Tatuí/SP, área de 1.000,00 m<sup>2</sup>, matrícula 42.097, do livro 2, Registro Geral, do Registro de imóveis de Tatuí/SP, valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);
6. 02/687 avos na Quadra 30 do loteamento Parque Residencial Colina das Estrelas, em Tatuí/SP, contendo o prédio (vestiário e portaria), sob o nº 5.301 da Rodovia SP-141, Senador Laurindo Dias Minhoti, em Tatuí/SP, encerrando a área do terreno de 112,91 m<sup>2</sup>, matrícula nº 25.067, livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis de Tatuí/SP, valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
7. 02/687 avos da quadra 31 do loteamento Parque Residencial Colina das Estrelas, em Tatuí/SP, contendo o prédio, sob o nº 531 da Avenida Professor Olavo Avalone, encerrando o terreno uma área de 37.850,00 m<sup>2</sup>, matrícula 25.068, livro 2 Registro Geral do Registro de imóveis de Tatuí, valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Distribuição do Capital entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Quotas	Valor	%
WALTER RUZSICKA	1.650.000	R\$ 1.650.000,00	50,0 %
MARIA EMILIA CHECHIM	1.650.000	RS 1.650.000,00	50,0 %
Total	3.300.000	RS 3.300.000,00	100,0 %

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### SEGUNDA

Resolvem, também, consolidar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

##### Da Denominação Social

**CLÁUSULA 1º.** A sociedade gira sob a denominação social de “W. R. CONSTRUTORA LTDA”.

##### Do Endereço da Sede, Foro Contratual e Prazo de Duracão

**CLÁUSULA 2º.** A sociedade terá sua sede na Rua Francisco Pereira Peixoto n.º 70, Parque Industrial I, Tatuí, Estado de São Paulo, CEP: 18270-000, com **foro contratual** nesta Cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA 3º.** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### Do Objeto Social

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>.** O objeto da sociedade é a exploração do ramo de: **indústria e comércio de construção civil, projetos na área de engenharia civil, construções civis, edificações, estradas e pavimentações e participação no capital de outras sociedades.**

#### Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>.** O capital social perfaz a importância de R\$ 3.300.000,00 (Três Milhões e Trezentos Mil Reais), dividido em 3.300.000 (Três Milhões e Trezentos Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, sendo R\$ 1.340.000,00 (Hum Milhão Trezentos e Quarenta Mil Reais) integralizados em moeda nacional corrente e R\$ 1.960.000,00 (Hum Milhão Novecentos e Sessenta Mil Reais) integralizados pelos seguintes bens:

1. Um lote de terreno nº 4, à Avenida Rui Barbosa, no município de Itanhaém/SP medindo 853,55 m<sup>2</sup>, matrícula nº 1022 do Registro de Imóveis de Itanhaém/SP, no valor de R\$ 565.000,00 (quinientos e sessenta e cinco mil reais);
2. Um prédio de uso misto, sendo residencial com 260,16 m<sup>2</sup> e o comercial com 56,00 m<sup>2</sup>, e seu respectivo terreno, designado por parte dos lotes nº 02 e 05, da quadra 42 em Itanhaém/SP, na Avenida Rui Barbosa, matrícula nº 208.358, do livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis de Itanhaém/SP, valor R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais);
3. Um prédio e seu respectivo terreno, à Avenida Rui Barbosa nº 416, em Itanhaém/SP, área de 1.007,50 m<sup>2</sup>, matrícula nº 47.641 do livro 2, Registro Geral do Registro de Imóveis de Itanhaém, valor R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais);
4. Um lote de terreno sob o nº 07, da quadra 01, com frente para a Praça Professora Magaly Azambuja de Toledo, no Loteamento Parque Residencial Colina das Estrelas em Tatuí/SP, área de 1.000 m<sup>2</sup>, matrícula nº 42.096, do livro 2, Registro Geral do Registro de Imóveis de Tatuí/SP, valor R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais);
5. Um lote de terreno sob o nº 06, da quadra 01, com frente para Praça Magaly Azambuja de Toledo, no loteamento denominado Parque Residencial Colina das Estrelas, em Tatuí/SP, área de 1.000,00 m<sup>2</sup>, matrícula 42.097, do livro 2, Registro Geral, do Registro de imóveis de Tatuí/SP, valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);
6. 02/687 avos na Quadra 30 do loteamento Parque Residencial Colina das Estrelas, em Tatuí/SP, contendo o prédio (vestiário e portaria), sob o nº 5.301 da Rodovia SP-141, Senador Laurindo Dias Minhoto, em Tatuí/SP, encerrando a área do terreno de 112,91 m<sup>2</sup>, matrícula nº 25.067, livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis de Tatuí/SP, valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
7. 02/687 avos da quadra 31 do loteamento Parque Residencial Colina das Estrelas, em Tatuí/SP, contendo o prédio, sob o nº 531 da Avenida Professor Olavo Avalone, encerrando

o terreno uma área de 37.850,00 m<sup>2</sup>, matrícula 25.068, livro 2 Registro Geral do Registro de imóveis de Tatuí, valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Distribuição do Capital entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Quotas	Valor	%
WALTER RUZSICKA	1.650.000	R\$ 1.650.000,00	50,0 %
MARIA EMILIA CHECHIM	1.650.000	R\$ 1.650.000,00	50,0 %
Total	3.300.000	R\$ 3.300.000,00	100,0 %

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### Da Administração e Reunião de Quotistas

**CLÁUSULA 6º.** A administração da sociedade será exercida por **TODOS** os sócios, os quais se incumbirão, sempre isoladamente, de todas as operações e representações da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º- Na ausência ou impedimento de um dos sócios, o sócio ausente designará um procurador, para exercer sua função, enquanto perdurar sua ausência ou impedimento.

§ 2º - A alienação de qualquer bem da sociedade, deverá ter a anuência de todos os sócios.

§ 3º - A sociedade não utilizará a formação de CONSELHO FISCAL, e também não haverá ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS, sendo as decisões tomadas com base na própria administração da sociedade, em REUNIÃO DE QUOTISTAS, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos representantes do capital social integralizados para aprovação das contas, do balanço e do resultado do exercício findo.

- As deliberações sociais poderão ser tornadas em ata de reunião de quotistas, podendo ser convocadas pelos sócios que representem a maioria do capital, sendo necessário a maioria dos presentes para a sua instalação.
- A convocação dos sócios para a reunião será mediante carta com aviso de recebimento, sendo que as deliberações sociais deverão atender ao quórum estabelecido na lei civil vigente, e nos casos omissos na lei ou no contrato, o quórum será o da maioria do capital social.

– Tornará—se dispensável a reunião de quotista, quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme determinado no art. 1072, § 3º, da lei 10.406102.

§ 4º - A exclusão e a suspensão de sócio, somente será possível desde que todos os demais sócios com isso concordem, e no instrumento de exclusão ou suspensão esteja fundamentada a decisão, inclusive sendo obrigatória a juntada do balanço especial onde deverão estar apurados os deveres e direitos do sócio suspenso ou excluído, inclusive a sua forma de pagamento.

§ 5º - A modificação de qualquer das cláusulas do contrato social somente poderá ocorrer com o QUORUM MINIMO de 2/3 (dois terços) do capital social, exceto nos demais casos já previsto neste instrumento. A cada quota corresponde um voto de deliberações das reuniões dos sócios quotistas. As deliberações de qualquer assunto de interesse da sociedade são válidas com o voto dos sócios quotistas que representem o quórum necessário descrito neste instrumento.

§ 6º - A nomeação de Administradores, pessoa física, deverá conter a anuência de 50% (cinquenta por cento) dos votos do capital social, exigindo-se o mesmo percentual para destituí-los.

**CLÁUSULA 7º.** O uso da Denominação Social será realizado pelos sócios - administradores de maneira ISOLADA, exclusivamente para os negócios da própria sociedade, vedando, consequentemente, este uso para fins estranhos aos interesses da empresa, tais como avais, endossos de favor, cartas de fiança ou quaisquer outras responsabilidades que possam causar ônus à sociedade.

#### Da Retirada Pró - Labore

**CLÁUSULA 8º.** Todos os sócios poderão ter direito de uma retirada mensal, a título "pró-labore", de acordo com a disponibilidade da sociedade. Nos meses em que não houver disponibilidade, os sócios poderão deixar de receber remuneração pelo trabalho executado.

#### Do Exercício Social do Balanço Patrimonial e Distribuição de Lucro

**CLÁUSULA 9º.** O exercício social encerrará-se á 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, mediante a realização do levantamento do Balanço Patrimonial da empresa.

**CLÁUSULA 10º.** O Balanço Patrimonial proceder-se-á na forma da legislação vigente, cabendo à reunião de quotista aprová-lo, sendo que cada sócio terá direito irrenunciável de receber cópia reprográfica do mesmo ressalvando-se na hipótese de não reclamação ou impugnação deste balanço,

contados no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da entrega destas cópias, considerar-se este aprovado por mútuo consenso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade poderá levantar Balanço Patrimonial em períodos inferiores a um ano, desde que, previamente solicitado por pelo menos um dos sócios administradores.

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>.** O lucro líquido anualmente apurado permanecerá em lucros suspensos para futuro aumento de capital, ou, a critério dos sócios, será distribuído entre os quotistas, de acordo com o estabelecido na Lei n.<sup>o</sup> 6404/76.

**Parágrafo Único:-** O lucro apurado nas demonstrações intermediárias, conforme cláusula 10, § único, deste instrumento, terão o destino que os sócios decidirem.

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>.** O prejuízo anual verificado em balanço será suportado pelos sócios, na proporção de sua integralização no capital social, conforme disposto na respectiva legislação, acima epigrafada.

**Parágrafo Único:-** Aplicar-se-á também este dispositivo na hipótese de prejuízos apurados quando solicitadas demonstrações intermediárias, conforme cláusula 10, § único, deste instrumento.

#### Da Cessão e Transferência das Quotas e da Retirada de Sócio

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>.** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento de todos os sócios, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder aquelas as quais é possuidor.

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup>.** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão reembolsados, abatendo-se do título de Contas a Receber, 15% (quinze por cento) para perdas eventuais, devendo a parte líquida apurada ser paga da seguinte forma:

I — 20%(vinte por cento) em moeda corrente do país , 30 (trinta) dias após balanço;

II — 80% (oitenta por certo) em 24 (vinte e quatro) prestações mensais corrigidas pelo IGP-M e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, vencendo a. primeira parcela 60 (sessenta) dias após o balanço e as demais, em iguais dias dos meses subsequentes.

III — O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade advinda de fatos ocorridos posteriormente à data da averbação de sua saída.

#### Da Hipótese de Falecimento dos Sócios

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup>.** No caso de Falecimento de quaisquer dos sócios, não se denominará a extinção ou encerramento das atividades da sociedade, a qual continuará, normalmente, com os sócios remanescentes os quais deverão determinar a realização de um balanço especial, bem como das devidas decisões e providências deste procedimento, intuito regularizar a situação das quotas pertencentes ao espólio do “de cujos”.

§ 1º - Condizendo com a vontade dos demais sócios em conceder a permissibilidade da entrada dos herdeiros, e estes assim desejarem, deverá então ser realizado o registro da alteração contratual com a inclusão dos herdeiros, meeira ou sucessores do sócio falecido na sociedade.

§ 2º - Ocorrendo manifesto negativo por parte dos sócios, opondo-se à admissibilidade dos herdeiros na sociedade, estes receberam o reembolso dos devidos valores, obedecendo-se o cálculo e a sequência estabelecida na cláusula 14, “In totum”, relevando-se a completa validade da prestação, somente quando esta entregue ao inventariante ou conforme formal de partilha judicial.

#### Das Omissões e da Declaração de Desimpedimento

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup>.** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e demais com nações legais aplicáveis, com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações.

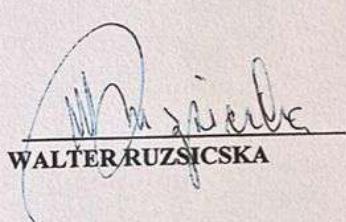
**CLÁUSULA 17<sup>a</sup>.** Os sócios - administradores declararam, sob, as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

  
XO

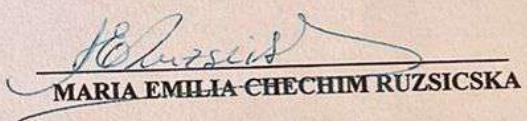
peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual e posteriormente consolidando-o, em 03 vias de igual teor.

Tatuí, 13 de fevereiro de 2015.



WALTER RUZSICKA



MARIA EMILIA CHECHIM RUZSICKA

